



**PREFEITURA DE**  
**GARANHUNS**

**CNPJ: 11.303.906/0001-00**



## **PROJETO BÁSICO**

**OBJETO:** IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA AVENIDA JOÃO CARLOS DA SILVA, NO BAIRRO DOM THIAGO PÓSTMA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

**GARANHUNS, OUTUBRO DE 2024.**

## 1.0 INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Decreto Municipal 049/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que delibera sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Poder Executivo Municipal e Órgãos da Administração Indireta deste Município), como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado, com vistas a viabilizar a contratação de empresas aptas a execução de obras no município de Garanhuns/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O objeto deste processo licitatório tem a **natureza de obra**, já que se trata de atividade estabelecida, por força de lei, das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, nos termos previstos no inciso XII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Se tratando da previsão desta licitação no **Plano de Contratações Anual**, o mesmo não foi elaborado no exercício de 2024 pelo município de Garanhuns/PE.

## 2.0 DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição de Preços Unitários (Próprios);
- Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas);
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC;
- Justificativa do preço de referência adotado, perante a ordem de prioridade do art. 23, §2º, da Lei Nº 14.133/2021;
- Declaração de insumos atribuídos;
- Declaração da adoção do Regime de Desoneração Tributária (Conforme o cenário que se revela mais vantajoso para a Administração);
- Declaração e Composições dos Encargos Sociais;
- Projetos Executivos / Especificações Técnicas / Memorial Descritivo;
- ART's;
- Licença Ambiental.

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



### 3.0 DO OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA AVENIDA JOÃO CARLOS DA SILVA, NO BAIRRO DOM THIAGO PÓSTMA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**, de acordo com as condições e especificações contidas neste Projeto Básico e demais elementos integrantes do instrumento convocatório.

### 4.0 DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura de Garanhuns vem, ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, promovendo melhorias na infraestrutura urbana através da realização de pavimentações em paralelepípedos graníticos, pavimentações asfálticas, recapeamentos asfálticos, implantação de sinalização vertical e horizontal, implantações de drenagem de águas pluviais e em alguns casos de drenagem de águas servidas.

Estas ações visam a melhoria da qualidade de vida da população, devido aos inúmeros benefícios trazidos pelas pavimentações, tais como: a diminuição da poeira durante o período de verão, diminuição dos índices de contaminação por doenças transmissíveis através de meios hídricos durante o período chuvoso, melhoria do deslocamento com fluidez pelos meios de transporte urbano, bem como a melhoria da acessibilidade dos cidadãos moradores das ruas que serão pavimentadas, além da evidente redução das desigualdades sociais e valorização dos imóveis do local e de seu entorno.

Dessa forma, visando proporcionar as benfeitorias citadas, o município de Garanhuns visa realizar, através desta contratação, a pavimentação asfáltica, com drenagem de águas pluviais e sinalização vertical e horizontal na Avenida João Carlos da Silva, que é uma importante via de acesso aos Loteamentos do Viana e Moura – São Vicente 1, 2 e 3 e também ao Residencial Antônio Cordeiro, que são áreas residenciais que possuem relevante crescimento populacional.

Através da pavimentação da Avenida João Carlos da Silva, será possível beneficiar a população das referidas áreas, através de um acesso mais rápido pela BR-423. Esta via atualmente não conta com qualquer infraestrutura básica para comportar a demanda existente. Além disso, a ausência de drenagem e condução das águas provocam alta degradação por erosões, incorrendo em prejuízos socioambientais devido ao surgimento de voçorocas.

Diante do apresentado e tendo o objetivo de proporcionar infraestrutura, no que se refere a pavimentações com drenagem de águas pluviais, e sabendo que o município



não dispõe de mão de obra suficiente para a promoção de tais benfeitorias por execução direta, se faz necessário a contratação de uma empresa especializada para realização dos serviços, razão pela qual se propõe a presente contratação.

## 5.0 DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

A modalidade de licitação será **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO** e execução indireta através do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## 6.0 DO PRAZO MÍNIMO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Contados a partir da data de divulgação do edital da licitação, o prazo mínimo para apresentação das propostas será de **10 (dez) dias úteis**, em conformidade com o inciso II, alínea a, do art. 55 da Lei Nº 14.133/2021.

## 7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 Será vencedora da licitação desde Projeto Básico, a empresa que ofertar o menor preço global, desde que, atenda todas as especificações definidas neste instrumento e seus anexos;

7.2 Apresentar Planilha Orçamentária agrupada por etapas de serviços, contendo Nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;

7.3 Apresentar planilha com todas as Composição de Custos Unitários necessários a compor os serviços presentes na Planilha Orçamentária da Administração;

7.4 Apresentar Cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

7.5 Apresentar Composição de BDI, com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços e percentual de ISS compatível com o do município;

7.6 Em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem: vícios insanáveis, preços inexequíveis, valores maiores que os estimados pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada (quando exigido pela Administração) e que estejam em desconformidade com quaisquer exigências do edital (desde que insanável);

7.7 Serão consideradas **PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS**, aquelas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, de acordo com o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



**7.8** Conforme § 5º da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, **será exigida GARANTIA ADICIONAL do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a referida Lei;

**7.9** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, devem ser utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Nº 14.133/2021 e demais instrumentos convocatórios.

## **8.0 DA GARANTIA DA PROPOSTA**

**8.1** Como requisito para pré-habilitação, deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento da quantia a título de GARANTIA DA PROPOSTA, sendo este **1% do valor estimado da contratação**;

**8.2** A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

**8.3** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

**8.4** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **9.0 DA VISTORIA**

**9.1** As empresas licitantes poderão avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, **ANTES DE FORNECER A PROPOSTA**, dentro do prazo estabelecido para apresentação das mesmas;

**9.2** Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta;

**9.3** A realização da vistoria deve ser previamente agendada através dos telefones: **(87) 3762-7069/7059** ou através do **E-mail: secobrasgus@gmail.com**, podendo ser realizada de **segunda a sexta-feira**, das **08:00 às 16:00 horas**, sendo acompanhado de corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos para visita ao local da obra;

**9.4** O Atestado de Visita será emitido e firmado por servidor da Secretaria demandante, especialmente designado;

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



**9.5** É necessário que o LICITANTE realize análise da extensão dos serviços, as dificuldades, os detalhes construtivos para a perfeita execução, comparando-os com os previstos na planilha orçamentária e nos projetos executivos. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas peças gráficas e nestas especificações, deverão ser apresentados e elucidados ANTES DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;

**9.6** Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao comprovante de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico/representante legal da empresa (preferencialmente), de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o município de Garanhuns/PE;

**9.7** Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação;

**9.8** Qualquer vício que venha a ser identificado pela LICITANTE neste Projeto Básico e em seus Anexos ou Edital, devem ser questionados para devida correção.

## **10.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite máximo de **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor total, a ser autorizado, em cada caso, pela Administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, em conformidade com o Art. 122 da Lei 14.133/2021;

**10.2** O percentual permitido corresponde a subcontratação dos serviços de SINALIZAÇÃO VERTICAL/HORIZONTAL deste Projeto Básico;

**10.2** É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica;

**10.3** A CONTRATADA deve apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao processo, conforme § 1º do art. 122 da Lei Nº 14.133/2021;

**10.4** Mesmo após subcontratar serviços ou tarefas a subempreiteiras ou a empresas especializadas, nos limites permitidos pela administração, será mantida **única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa vencedora da licitação sobre tais obras e serviços**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e satisfação da



subcontratação, através de instrumento jurídico que comprove o vínculo da contratada com a subcontratada e atestado de idoneidade da subcontratada;

**10.5** Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (a exemplo de vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

**10.6** Não será facultado ao possível subcontratado demandar contra a administração por qualquer questão relativa ao vínculo que mantém com o contratado;

**10.7** O possível subcontratado responderá solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação executada;

**10.8** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Garanhuns ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinado no § 3º do art. 122, da Lei Nº 14.133/2021.

## **11.0 DO CONSÓRCIO**

Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Nº 14.133/2021.

## **12.0 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Devem ser apresentados os documentos relacionados abaixo, visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

**12.1** Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e/ou proprietários;

**12.2** Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**12.3** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.4** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



**12.5** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.6** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**12.7** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

### **13.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

Para comprovação da qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, previstos no art. 67 da Lei Nº 14.133/2021:

#### TÉCNICO-OPERACIONAL:

**13.1** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à licitante e ao seu responsável técnico;

**13.2** Deverá ser comprovada por meio de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente e/ou fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo e o quantitativo dos serviços realizados. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (50%)	PESO (%)
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO.	M³	132,37	<b>30,80</b>
02	EXECUÇÃO DE ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO.	M	47,10	<b>19,87</b>
03	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES.	M³	503,71	<b>9,12</b>
04	EXECUÇÃO DE BOCA DE BDCC (BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO).	UND	2,00	<b>4,17</b>

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



**13.3** As quantidades mínimas exigidas são de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, em concordância com o § 2º do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021;

**13.4** A exigência dos referidos atestados então restritos às parcelas de maior relevância OU valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a **4% (quatro por cento)** do valor total estimado da contratação, conforme § 1º do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021;

**13.5** Deverá ser apresentada a declaração de que o licitante tomou conhecimento de TODAS as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**13.6** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

#### TÉCNICO-PROFISSIONAL:

**13.7** Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. Os atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário;

Os atestados apresentados, deverão conter os seguintes serviços para comprovação da qualificação técnico-profissional:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO.	M <sup>3</sup>
02	EXECUÇÃO DE ADUELA/ GALERIA FECHADA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO.	M
03	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES.	M <sup>3</sup>
04	EXECUÇÃO DE BOCA DE BDCC (BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO).	UND



**13.8** Os profissionais indicados pelo licitante no Item 13.7 deste Projeto Básico, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**13.9** Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

**13.10** Os atestados devem conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação dos serviços e quantitativos executados;

**13.11** Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do profissional técnico apresentado no Item 13.7 deste Projeto Básico, conforme § 8º do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021;

**13.12** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### **14.0 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**14.1** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**14.1.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

**14.1.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**14.1.3** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.1.4** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**14.1.5** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**14.1.6** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**14.2** Os documentos referidos no Item 14.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

**14.3** As exigências contidas estão de acordo com o art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



## 15.0 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Deverá ser apresentado as seguintes documentações para demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, de acordo com o art. 69 da Lei Nº 14.133/2021:

**15.1** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**15.2** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**15.3** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

**15.4** Deverá ser apresentado CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

## 16.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para a execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

## 17.0 DO VALOR DOS SERVIÇOS

**17.1** O valor global previsto para execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, estão orçados em **R\$ 2.336.549,45 (dois milhões trezentos e trinta e seis mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)**;

**17.2** Os preços que compõem o orçamento estimado da contratação, seguem as diretrizes do art. 23, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, conforme justificativa anexa a este Projeto Básico;

**17.3** Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes nos projetos executivos e com os preços do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, que é a tabela de referência pública nacional para orçamentos de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que informa os custos e índices da



Construção Civil no Brasil e do **SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras)**, que é a tabela de referência criado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Na impossibilidade de se utilizar as Tabelas SINAPI/SICRO, foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SINAPI, e na ausência destes, foram utilizados preços de tabela de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal (ORSE – Sergipe), que pode ser identificada nas peças orçamentárias anexas ao Projeto Básico.

**17.4** O valor total está de acordo com a Planilha Orçamentária anexa a este documento;

**17.5** Foram utilizadas as seguintes tabelas de referências e respectivas datas-bases: **SINAPI-PE NÃO DESONERADA 08/2024, SICRO3 04/2024 e ORSE 06/2024.**

## **18.0 DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros necessários para a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, são provenientes do Governo Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, exercício de 2024, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, na seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	12000	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>Unidade orçamentária</b>	12001	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
<b>Função</b>	15	Urbanismo
<b>Sub-Função</b>	451	Infraestrutura Urbana
<b>Ação</b>	1.1095	Obras de calçamento e pavimentação asfáltica de vias.
<b>Despesa</b>	961	Aplicações Diretas
<b>Elemento</b>	4.4.90.51	Obras e Instalações
<b>Recurso</b>	100	Recursos Próprios

## **19.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

**19.1** Sendo necessário a realização de alterações no contrato, estas devem ser realizadas de acordo com as normas técnicas e a legislação em vigor, principalmente a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, em especial o art. 124, transcrito abaixo:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

**19.2** De acordo com o art. 125, as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, e, no caso de reforma, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

**19.3** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação, conforme art. 126 da Lei Nº 14.133/2021;

**19.4** Registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, sendo dispensado a celebração de termo aditivo nos casos descritos no art. 136, da Lei Nº 14.133/2021;

**19.5** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Nº 14.133/2021, mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada e aprovada pela Administração Pública.

## **20.0 DO REAJUSTAMENTO**

**20.1** Será concedido reajuste ao valor do contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, contados a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado deste Projeto Básico, havendo a possibilidade de ser reajustado através do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV



ou outro índice específico ou setorial que melhor retrate a efetiva variação de custos dos serviços licitados, conforme o § 7º do art. 25, da Lei Nº 14.133/2021;

**20.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**20.3** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**20.4** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

**20.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**20.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**20.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

## **21.0 DA MATRIZ DE RISCOS**

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a obrigatoriedade da cláusula de Matriz de Riscos é imputada apenas para obras e serviços de engenharia de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Porém, sua previsão é recomendada para toda e qualquer contratação pública.

Sendo assim, seguem relacionados os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

As empresas participantes devem atentar-se aos riscos que forem de sua competência e adequar suas propostas baseando-se na possibilidade de materialização do risco.

<b>EVENTOS SUPERVENIENTES À ASSINATURA DO CONTRATO</b>			
<b>RISCO</b>	<b>DANO</b>	<b>AÇÃO DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>ALOCÇÃO</b>
Falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências em projetos de engenharia elaborados pela Administração Pública.	Execução do objeto com baixa qualidade, não atendimento a necessidade pública, modificações no contrato, realização de aditivos, aumento dos custos previstos, entre outros.	Ajustar os projetos conforme as características do serviço pretendido nos limites permitidos pela legislação; em casos insanáveis, proceder com a rescisão unilateral do contrato para sanar as falhas encontradas e realizar nova licitação.	Administração Pública.



Falha na Planilha Orçamentária não identificada na fase de planejamento (pela equipe técnica);	Resultam em modificações no contrato, realização de aditivos, aumento dos custos previstos, entre outros.	Realização de adição/supressão de itens dentro dos percentuais permitidos. Em casos insanáveis, rescisão unilateral do contrato para correção das falhas encontradas e realizar nova licitação.	Administração Pública.
Alteração unilateral do contrato.	Modificações no projeto, na concepção ou na metodologia de execução da obra, resultando em acréscimo ou diminuição no quantitativo do objeto por determinação unilateral da Administração Pública.	Apresentar a contratada, junto a equipe de fiscalização, as modificações necessárias em projetos a serem realizadas. Apresentar também os devidos aditivos de preço e prazo que viabilizem a execução.	Administração Pública.
Danos causados pela Contratada, por seus empregados, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução da obra.	Resultam em modificações no contrato, realização de aditivos, retrabalho para adequação ao projeto licitado, atraso no cronograma da obra, aumento dos custos previstos, entre outros.	A administração pública irá notificar a contratada a refazer os serviços executados, adequando ao projeto executivo licitado. Em caso de danos insanáveis, irá proceder com a rescisão unilateral e responsabilização.	Empresa contratada.
Após a assinatura do contrato, a contratante alegar que o preço não paga a realização de determinados itens de serviço.	Não atendimento a necessidade pública.	A administração pública irá notificar a contratada a cumprir com a realização do contrato. Em caso de descumprimento, irá proceder com a rescisão unilateral e responsabilização.	Empresa contratada.
Roubo, furto ou vandalismo na obra.	Prejuízos causados por roubos, furtos, perecimento, vandalismos, extravios ou perdas no local da obra, canteiro de obras, frentes de serviço ou equipamentos, por omissão da contratada em adotar medidas usualmente empregadas para promover a segurança da área, até a entrega oficial do objeto contratado.	A contratada deve arcar com todos os prejuízos ocorridos devido a falha de segurança.	Empresa contratada.
Interferências de concessionária de serviço público na execução das obrigações da contratada, por razões a ela não imputáveis.	Resultam em modificações no contrato devido à realização de aditivos, retrabalho, atraso no cronograma da obra, aumento dos custos previstos, entre outros.	Caso não tenham sido previamente identificadas nas informações disponibilizadas à contratada nos documentos licitatórios, a administração pública deve arcar com todas as consequências, inclusive ônus, custos e prazos, celebrando aditivos caso sejam necessários.	Administração Pública.
Ocorrência de condições climáticas que interfiram na execução da obra.	Resultam em modificações no contrato devido à realização de aditivos, retrabalho, atraso no cronograma da obra, aumento dos custos previstos, entre outros.	Refazer os serviços executados que foram danificados pelas ações climáticas, celebrando aditivos de valor e prazo.	Administração Pública.
Desgaste precoce nos materiais empregados e/ou má execução pela contratada na execução da obra.	Baixa qualidade e durabilidade, não atendimento a necessidade pública, retrabalho, atraso no cronograma, entre outros.	Substituição dos materiais empregados por materiais de qualidade; refazer os serviços em que foram utilizados materiais de baixa qualidade.	Empresa contratada.
Baixa qualidade na execução dos serviços contratados.	Serviços de baixa qualidade que não atendam ao esperado pela administração pública, que resultem em retrabalho e alteração do cronograma da obra.	Notificar a contratada a refazer o serviço executado, adequando ao padrão de qualidade necessária.	Empresa contratada.
Materialização de evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que impeça ou dificulte a execução da obra.	Aumento dos custos previstos, atraso no cronograma, entre outros.	Realização de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos previsto em contrato.	Administração Pública.
Atraso no início das obras.	Atraso do cronograma da obra.	Notificar a empresa contratada para início das obras.	Empresa contratada.
Modificar os projetos executivos sem consultar o projetista.	Resultam em retrabalho para adequação ao projeto licitado e atraso no cronograma da obra.	Notificar a contratada a refazer o serviço executado, adequando ao projeto executivo licitado.	Empresa contratada.



Execução de serviços adicionais sem consulta ao fiscal da obra e a fiscalização do contrato.	Resultam em aumento dos quantitativos e valor do contrato; retrabalho para adequação; aditivo sem amparo contratual.	Notificar a contratada a refazer o serviço executado, adequando ao projeto executivo licitado; caso o serviço executado seja de interesse da administração pública, deve-se proceder com a formalização do aditivo.	Empresa contratada.
Descumprimento do cronograma físico-financeiro.	Falha na execução do contrato; alteração do prazo de entrega da obra; não atendimento das necessidades do município.	Se não justificado, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as penalidades administrativas cabíveis. Em situação justificada, o contrato deve ser automaticamente prorrogado se o objeto não estiver concluído. Não haverá acréscimo de administração de obra quando o cronograma não for cumprido.	Empresa contratada.
Contratação de empresa que possui baixa produtividade de seus colaboradores durante a execução do contrato.	Atendimento precário ou não atendimento às necessidades da obra; atraso na execução do contrato.	Diálogo entre as partes, podendo resultar em rescisão unilateral e abertura de responsabilização.	Empresa contratada.
Descontinuidade ou abandono da execução da obra.	Não atendimento a demanda do município.	Verificar a motivação dos atos e proceder com a rescisão unilateral e abertura de responsabilização.	Empresa contratada.
Atraso no pagamento da contratada.	Falta de controle do fiscal de contrato ocasionando atrasos no pagamento da contratada.	Definir os prazos de recebimento da nota, liquidação e pagamento.	Administração Pública.
Mudança da origem da jazida e acréscimo de distância de transporte.	Acréscimo de distância; quantitativo não previsto em orçamento.	Empresa contratada deve arcar com a modificação do local da jazida, adequando ao que melhor lhe convier, desde que, não gere custos a administração pública.	Empresa contratada.

## 22.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 22.1** Executar fielmente o contrato de acordo com a Lei Nº 14.133/2021;
- 22.2** Cumprir com as normas previstas no Projeto Básico, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- 22.3** Cumprir com os prazos estabelecidos no cronograma, de modo que, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados na data prevista;
- 22.4** Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 22.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- 22.6** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

  
 Maylla F. Araújo Ferreira  
 Engenheira Civil  
 CREA-PE 181840170-3



**22.7** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**22.8** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

**22.9** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**22.10** Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos serviços contratados e que os mesmos estejam presentes na obra;

**22.11** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE;

**22.12** Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

**22.13** Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados;

**22.14** Apresentar à Fiscalização cópia do registro da ART de execução da obra junto ao CREA;

**22.15** Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços ANTES DA SUA EXECUÇÃO;

**22.16** Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

**22.17** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**22.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**22.19** Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução



e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

**22.20** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT;

**22.21** Após o recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

**22.22** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

**22.23** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**22.24** Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

**22.25** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

**22.26** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**22.27** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;



**22.28** Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental competente, informações completas sobre o licenciamento ambiental da obra, sobre os resíduos produzidos na realização dos serviços, seu transporte e disposição final dos mesmos;

**22.29** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

**22.30** Cumprir com as determinações da Matriz de Risco do contrato.

### **23.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

**23.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**23.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

**23.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**23.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**23.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**23.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021;

**23.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**23.8** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

**23.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**23.10** A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**23.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**23.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**23.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**23.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.15** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Projeto Básico, instrumento convocatório e contratual;

**23.16** Emitir a Ordem de Serviço para início da execução das obras;

**23.17** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;

**23.18** Fornecer todos os projetos executivos, especificações e instrumentos complementares, suficientes e necessários para a execução dos serviços;

**23.19** Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

**23.20** Efetuar o pagamento dos serviços na forma e prazo previstos, mediante a apresentação dos documentos pela CONTRATADA para prática de tal ato;

**23.21** Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações de projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou nova execução daquilo que for rejeitado;

**23.22** Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

**23.23** Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

**23.24** Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

**23.25** Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados a realização dos serviços contratados;



**23.26** Fiscalizar a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**23.27** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

**23.28** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**23.29** Inspeccionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

**23.30** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

**23.31** Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra, conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Nº 14.133/2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução;

## **24.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**24.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**24.2** A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA** ficará a cargo do servidor **GABRIEL PEDRO DE MELO MARQUES, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-PE Nº 182187574-5**, designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O mesmo deverá gerar a ART de Fiscalização após assinatura do contrato;

**24.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**24.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado (conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

  
Maylla F. Araújo  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



## **25.0 DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**25.1** Todos os serviços, objeto deste Projeto Básico, deverão ser medidos através de Boletins de Medição composto de: Planilha de Medição, Memória de Cálculo e Relatório Fotográfico devidamente vistoriado e aprovado pelo Fiscal definido pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

**25.2** As medições deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Fiscal da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

**25.3** No que concerne ao item de administração local, serão realizados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar de pagamento para esse item um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual;

**25.4** Para realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

25.4.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

25.4.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

25.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.4.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

25.4.5 Emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Estadual);

25.4.6 Emissão de Certidão de Regularidade Fiscal (Municipal);

**25.5** As certidões estaduais e municipais devem ser emitidas no estado e cidade em que a nota fiscal/fatura foi emitida;

**25.6** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**25.7** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto existirem pendências de serviços a serem executados.

## **26.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**26.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96, da Lei Nº 14.133/2021;

**26.2** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a



apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

**26.3** A garantia será de até **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme art. 98 da Lei Nº 14.133/2021;

**26.4** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o art. 100 da Lei Nº 14.133/2021.

## **27.0 DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**27.1** Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta receba provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação;

**27.2** Sendo constatado pela Fiscalização a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para conclusão dos serviços;

**27.3** O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas todas as condições estabelecidas;

**27.4** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;

**27.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

## **28.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1** O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente, no que couber, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo aplicado ao responsável as sanções previstas nos artigos 156 e 162 da mesma Lei,



podendo o ente público, ainda, se julgar conveniente, extinguir o contrato e adotar medidas para a continuidade da execução contratual.

## **29.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei N° 14.133/2021.

## **30.0 DA LICENÇA AMBIENTAL**

**30.1** Segue anexo a este Projeto Básico a Licença Ambiental de Instalação N° 210/2024, do referido objeto.

**30.2** A empresa vencedora do processo licitatório deverá seguir os preceitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal n° 12.305/10, Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei n° 14.236/10 e da Resolução CONAMA 307/2022, além das demais legislações vigentes e pertinentes à questão de resíduos sólidos.

**30.3** Os resíduos gerados na referida obra (exceto Classe D), deverão ser transportados ao Aterro Sanitário licenciado pelo município, cuja finalidade é garantir a disposição correta dos resíduos que não puderam ser reciclados, de modo que os descartes não causem danos à saúde pública ou ao meio ambiente. O aterro está localizado as margens da BR-424, Distrito de São Pedro, em Garanhuns – PE.

**30.4** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**30.5** A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

## **31.0 DA EQUIPE TÉCNICA**

A equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos executivos, orçamento e seus anexos (conforme ART/TRT apresentadas), consta abaixo relacionada:

### **PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:**

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3



ENOS REMIGIO MACIEL – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, TÉCNICO EM AGRIMENSURA.  
CRT 03 – REGISTRO Nº 02370277475.  
TRT Nº: CFT2403667160.

**ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO:**

ITAMAR LUIZ RAMOS JUNIOR – ENGENHEIRO CIVIL  
CREA 1807283461.  
ART Nº: PE20241215238.

**32.0 DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**33.1** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora **PRISCILA DE LIMA LEITE, MATRÍCULA Nº 23.164**, designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, sendo a servidora responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **FISCAL DO CONTRATO**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023;

**33.2** A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO – PORTARIA Nº 692/2024-GP - 699/2024-GP**, designado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao **GESTOR DO CONTRATO**, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

**34.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Em casos omissos neste Projeto Básico, devem ser observadas as determinações constantes no Edital e também os previstos na legislação vigente, principalmente a Lei Federal Nº 14.133/2021.

Garanhuns, 30 de outubro de 2024.

  
Maylla F. Araújo Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA-PE 181840170-3

MAYLLA FERNANDA ARAÚJO FERREIRA  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA Nº 181840170-3  
MATRÍCULA Nº 0022599  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

